



Número: **5028250-29.2024.4.03.6100**

Classe: **CUMPRIMENTO DE SENTENÇA**

Órgão julgador: **6ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Última distribuição : **17/10/2024**

Valor da causa: **R\$ 2.000,00**

Assuntos: **Atos Administrativos**

Objeto do processo: **PRIORIDADE: INTERDITADO RICCARDO STEINBERG.**

Nível de Sigilo: **1 (Segredo de Justiça)**

Justiça gratuita? **NÃO**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **NÃO**

| Partes | Advogados |
|---|--|
| RENATO CANTARELLI (REQUERENTE) | |
| | EDILTON ALVES CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO) |
| MONICA DE LION BONELLI CANTARELLI (REQUERENTE) | |
| | EDILTON ALVES CARDOSO JUNIOR (ADVOGADO) |
| RICCARDO STEINBERG (REQUERIDO) | |

| Outros participantes | |
|---|--|
| MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP (FISCAL DA LEI) | |
| MINISTERIO PÚBLICO DA UNIÃO (FISCAL DA LEI) | |

| Documentos | | | |
|------------|---------------------|------------------------|--------|
| Id. | Data da Assinatura | Documento | Tipo |
| 516554119 | 12/01/2026 14:30 | Edital | Edital |



**PODER JUDICIÁRIO
6ª Vara Cível Federal de São Paulo**

Avenida Paulista, 1682, Bela Vista, São Paulo - SP - CEP: 01310-200
<https://www.trf3.jus.br/balcao-virtual>

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA(156)Nº 5028250-29.2024.4.03.6100

REQUERENTE: R. C., M. D. L. B. C.

ADVOGADO do(a) REQUERENTE: EDILTON ALVES CARDOSO JUNIOR - SP239858 ADVOGADO do(a)

REQUERENTE: LEONARDO AUGUSTO SIMARELLI - SP447828

REQUERIDO: R. S.

FISCAL DA LEI: MINISTERIO PUBLICO FEDERAL - PR/SP

EDITAL CONHECIMENTO DE TERCEIROS

CUMPRIMENTO DE SENTENÇA (156) Nº 5028250-29.2024.4.03.6100

REQUERENTE: RENATO CANTARELLI, MONICA DE LION BONELLI CANTARELLI

Advogados do(a) REQUERENTE: EDILTON ALVES CARDOSO JUNIOR - SP239858,
LEONARDO AUGUSTO SIMARELLI - SP447828

REQUERIDO: RICCARDO STEINBERG

EDITAL PARA CONHECIMENTO DE TERCEIROS REFERENTE A TRANSCRIÇÃO DE SENTENÇA ESTRANGEIRA, COM PRAZO DE 06 (SEIS) MESES, NA AÇÃO PELO PROCEDIMENTO COMUM DE Nº 5028250-29.2024.4.03.6100.

A DOUTORA DENISE APARECIDA AVELAR, JUÍZA FEDERAL TITULAR DA 6ª VARA CÍVEL FEDERAL DA 1ª SUBSEÇÃO JUDICIÁRIA DE SÃO PAULO, NA FORMA DA LEI:

FAZ SABER aos que o presente edital virem ou dele conhecimento tiverem que, por sentença proferida em 13.11.25 foi julgado procedente o pedido para determinar que a sentença de interdição de nº 0068-2019-ECIV-00024, da Sexta Sala de La Câmara Civil Y

Comercial Del Juzgado de Primeira Instancia Del Distrito Nacional Especializada em Asuntos de Família do Poder Judiciário da República Dominicana, expediente nº 0068-2017-ECIV-01106, homologada no âmbito do procedimento HDE nº 9688/DO (2024/004085-0) do C. STJ, produza seus regulares efeitos em território nacional. Assim constou do seu dispositivo: "PRIMEIRO: Aceita o pedido de Declaração de Interdição Judicial formulado pela Sra. Mônica de Lión Bonelli Cantarelli, através de requerimento recebido em 19 de julho de 2016, através de seus advogados constituídos e as conclusões do Ministério Público, contra o Sr. Riccardo Steinberg, pelas razões expostas; consequentemente: A) DECLARA a interdição judicial do Sr. Riccardo Steinberg, portador da carteira de identidade nº 402.2520015-9; B) NOMEIA como TUTOR ao Sr. Renato Cantarelli, portador da carteira de identidade nº 402-2009176-9, e como protutora À Sra. Sandra Isabel Patín Muñiz, portadora da carteira de identidade e eleitoral nº 001-0144654-0, do Sr. Riccardo Steinberg, para cumprir suas responsabilidades e nos termos da lei e como membros do conselho de família ao Sr. Yubelk Alvarado García, portador da carteira de identidade e eleitoral nº 001-1375524-3, Ligia Altagracia Patin Muñiz, portador da carteira de identidade e eleitoral nº 001-1310159-6, Reynaldo Marte Cabrera, portador da carteira de identidade e eleitoral nº 001-1443975-5 e Ruth Felicia Lorenzo Medina, portadora da cédula de identidade e eleitoral nº 001-1318396-6, conforme indicado acima. SEGUNDO: ORDENA o cumprimento do disposto no artigo 501 do Código Civil, conforme expresso nesta decisão. Terceiro: ORDENA que esta decisão seja notificada ao Sr. Riccardo Steinberg e ao Ministério Público do Distrito Nacional, para cumprir as disposições legais correspondentes. QUARTO: COMISSIONA ao Boanerge Pérez Uribe, Oficial do Estado desta Câmara, para fins de notificação ordenada por esta decisão. (...)" O presente edital será publicado por três vezes, com intervalo de dez dias, e afixado na forma da lei.

E, por decisão judicial, foi determinada a expedição do presente edital, nos termos acima.

DADO E PASSADO NESTA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO, 12 de janeiro de 2026.

DENISE APARECIDA AVELAR
Juíza Federal